



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA

Assunto: Pauta de reivindicações dos servidores do magistério municipal para as negociações 2010

O SISMMAC - SINDICATO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE CURITIBA, na condição de representante dos servidores municipais do magistério de Curitiba, vem mui respeitosamente à Vossa Presença para apresentar a pauta de reivindicações específicas, para ao final, pedir seu atendimento, como forma de restabelecer a efetiva valorização dos servidores municipais. Ressaltamos que alguns dos itens desta pauta já foram apresentados por ocasião das negociações anteriores e até a presente data não foram efetivadas.

Os servidores do magistério, reunidos em assembléia, deliberaram como prioritárias as seguintes reivindicações a serem negociados em calendário com datas e horários previamente agendados, na forma da lei 8680/1995.

Pede deferimento.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2010

Simeri de Fátima Ribas Calisto
Presidente do Sismmac



PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2010

I. DA VIGÊNCIA, ABRANGÊNCIA E APLICABILIDADE

- 01.** O prazo de vigência será de um ano a contar de 1º de março de 2010. As reivindicações aqui apresentadas e que se constituírem em acordo entre o Sismmac e Município de Curitiba abrangerão todos os profissionais do magistério municipal de Curitiba.
- a)** Os resultados das negociações receberão as formas jurídicas adequadas a cada caso, quais sejam leis municipais, decretos, portarias, ordens de serviço, instruções normativas e outras.
- b)** As atas das negociações serão finalizadas e assinadas na própria reunião e se constituem em documento legal que vinculará o Município a cumprir integralmente as obrigações assumidas.
- c)** A síntese dos debates constará de forma expressa nas atas constando de forma objetiva e clara se a reivindicação foi atendida ou não e a forma como serão implementadas aquelas acordadas.
- d)** As partes têm pleno direito de fazer constar na ata a sua versão para cada situação, não podendo a outra parte impedir que este direito seja exercido.
- e)** Todas as questões mencionadas durante a reunião constarão da ata na forma como mencionadas independente da vontade daquele que as mencionou.
- f)** Retificações e retratações a respeito de pronunciamentos deverão ser feitas ainda durante a reunião de negociação e constarão como retratação ou esclarecimento.

II - PUBLICIDADE DAS NEGOCIAÇÕES

- 02.** As atas das negociações, após assinadas, poderão ser disponibilizadas pelas partes nos seus veículos de comunicação, inclusive com fotografias, vídeos e áudios das reuniões.
- Às partes é dado o mesmo direito de gravar imagens e áudios das reuniões de negociação, podendo ser divulgadas por meios físicos ou eletrônicos, desde que na sua integralidade, sem edições.

III. QUESTÕES SALARIAIS

- 03.** **Zeramento da inflação do último período:** Reposição de perdas salariais acumuladas no período de 1º de março de 2009 a 28 de fevereiro de 2010, equivalente ao INPC apurado pelo IBGE, estimado em 4,09%, extensivo a todos os aposentados e pensionistas, a incidir sobre os vencimentos e demais vantagens do mês de fevereiro de 2010.
- 04.** **Aumento salarial real:** a título de ganho real, acima da correção inflacionária e da recuperação das perdas, será concedido aumento de 11% sobre todas as remunerações, a partir de março de 2010, extensivo a todos os aposentados e pensionistas.
- 05.** **Recuperação das perdas salariais:** reajuste de 14,34% para repor as perdas ocorridas nos vencimentos e nas demais vantagens de 1999 a fevereiro de 2005. Os salários serão recompostos por meio de política de recuperação salarial a ser implantada pela administração municipal. Este direito será extensivo aos aposentados e pensionistas.
- 06.** Quando a inflação atingir o percentual de 5% entre uma data-base e outra será concedido reajuste linear a todos os servidores municipais em percentual que corresponda ao valor total da inflação no período.

IV. DO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

- 07.** Aplicação de, no mínimo, 30% da receita tributária em MDE (Manutenção e Desenvolvimento do Ensino).



08. Cumprimento do que estabelece a LDB (lei federal 9394/96) nos gastos que podem ser contabilizados para as destinações dos recursos obrigatórios da PMC para a área educacional.

09. Revogação da Lei Municipal 10905/03, que contabiliza nos recursos obrigatórios na área educacional gastos não previstos na LDB.

V. DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

10. Modificar a Lei 10190/2001 para ampliar direitos dos profissionais do magistério, assegurando:

a) Crescimento Vertical automático, mediante apresentação da documentação, independente de número de vagas, com efeitos financeiros no mês subsequente à apresentação do certificado, da mesma forma como prevê a Lei Complementar 103, do Estado do Paraná.

b) Crescimento Vertical automático para:

- os professores que concluíram o curso de pós-graduação e se aposentaram antes de junho de 2001,

- profissionais aposentados após 2001 que não tiveram a possibilidade de avançar na carreira devido ao limitado número de vagas.

c) Garantia da passagem para parte permanente aos aposentados que em 2001 já haviam concluído o curso de graduação e não tiveram esta possibilidade, pois estavam aposentados, bem como a concessão das referências previstas na lei 12348/07.

d) Crescimento Horizontal: avanço em três referências, independente do número de vagas, sendo a primeira referência concedida nos moldes atuais e as demais a cada 80 h/a de curso de formação, aperfeiçoamento e qualificação profissional.

e) Avanço diferenciado para quem tem duas ou mais pós-graduações, com acréscimo de duas referências a mais para cada especialização, após enquadramento vertical.

11. Gratificação em Educação Especial: pagamento de 50% para todos os profissionais que atuam na Educação Especial em escolas, classes especiais e CMAES, bem como aqueles que atuam na forma de RIT.

12. Valorização por tempo de serviço: revisão dos processos de enquadramento realizados em 2001, extensivos aos aposentados, por força da Lei 10190/01, contemplando o tempo de serviço no município de Curitiba que os profissionais do magistério tinham em 28 de junho de 2001. A implantação deverá ser no próximo crescimento horizontal, obedecendo aos seguintes critérios:

- Uma referência para quem, em 28 de junho de 2001, tinha até 5 anos de tempo de serviço no município;

- 2 referências para quem tinha de 5 anos e 1 dia a 7 anos de tempo de serviço;
- 3 referências para quem tinha de 7 anos e 1 dia a 9 anos de tempo de serviço;
- 4 referências para quem tinha de 9 anos e 1 dia a 11 anos de tempo de serviço;
- 5 referências para quem tinha de 11 anos e 1 dia a 18 anos de tempo de serviço;
- 6 referências para quem tinha mais de 18 anos de tempo de serviço.

13. Aposentados Docência II, sem isonomia e paridade: concessão aos aposentados na Docência II, mesmo sem direito à paridade, das mesmas referências concedidas aos servidores em atividade por força das leis 12348/07 e 13249/09, conforme acordado.

14. Aposentados Docência I, sem isonomia e paridade: concessão aos aposentados na Docência I, que se aposentaram sem direito à paridade, das mesmas referências previstas na Lei 12348/07, conforme acordado.



15. Reenquadramento dos aposentados que, em 28 de junho de 2001, estavam na última referência de cada padrão instituído pela Lei 7670/91, para garantir a permanência dos mesmos no final da carreira.

16. Aposentados na parte especial: Estender as 10 referências concedidas aos integrantes da Docência I pela lei 12348/07 também aos aposentados na parte especial do plano de carreiras e que à época da aposentadoria já possuíam curso superior exigido como requisito para estar na parte permanente.

17. Função gratificada: o servidor designado para exercer a função gratificada símbolo FG-EC receberá, a título de gratificação para as funções de Coordenador Administrativo de Escola, 50% do valor correspondente à remuneração do cargo em comissão símbolo C7.

VI. DAS DEMAIS QUESTÕES FUNCIONAIS

18. Difícil Provimento: incorporação da Gratificação de Difícil Provimento aos proventos, de forma proporcional ao tempo de contribuição previdenciária.

19. Processo de Remanejamento: fixar em lei os critérios do remanejamento dos profissionais que atuam na Secretaria da Educação, atualmente disciplinados por portaria, dando maior transparência, estabilidade jurídica e segurança ao procedimento.

20. Garantir a participação no remanejamento aos profissionais da SME detentores de laudos médicos de inaptidão temporária ou definitiva.

21. Garantir a aposentadoria especial aos profissionais do magistério que estão na SMEL.

22. Aplicação do artigo 3º da Emenda Constitucional 47 a todos os profissionais do magistério.

VII. DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO E DAS QUESTÕES PEDAGÓGICAS

23. Hora-atividade: o município adotará a Lei do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) 11738/08 em sua versão sancionada em 16 de julho de 2008, visto que a decisão provisória do Supremo Tribunal Federal remeteu a decisão para cada ente federativo até a decisão do mérito da Adin 4167, prioritariamente no que tange à relação hora-atividade/jornada de trabalho, estabelecendo:

a) 1/3 (33,33%) da carga horária para hora-atividade ainda para o ano de 2010, como estabelece a Lei 11.738/08.

b) ½ (50%) da carga horária para hora-atividade, defendida pela Confederação Nacional dos Trabalhadores de Educação (CNTE), até o final de 2011.

24. Concurso público em 2010 com homologação até julho para atender a demanda da RME.

25. Implantação da hora-aula de 50 minutos para os profissionais que atuam nos anos finais do Ensino Fundamental considerando: 15 h/aula (em sala de aula concentradas) e a hora-atividade contida no item anterior dessa pauta, realizando assim sua carga horária semanal de trabalho em quatro dias.

26. Docência II - Suporte Técnico Pedagógico: Com o objetivo de respeitar a natureza do trabalho das pedagogas, a SME explicitará sua função de organização do trabalho pedagógico nas escolas e CMEI e garantirá as condições para cumprimento da hora-atividade. Com o mesmo objetivo, criará uma comissão paritária, com representantes indicados pelo Sismmac e pela SME para a revisão do decreto municipal 762/2001 com eventuais alterações posteriores na regulamentação das atividades (funções) dos profissionais de suporte técnico pedagógico. A descrição de função passará a ser anexo da lei 10190/2001



VIII. FORMAÇÃO

- 27. Política de formação continuada:** a SME visará à formação contínua de todos os docentes, considerando as demandas e a realidade da RME, bem como as contribuições e sugestões de palestrantes, dos professores e demais trabalhadores das escolas, CMAES, CMEI, Farol e Espaços de Contraturno, garantidas vagas a todos os profissionais. Serão ofertados:
- a)** Assessoramentos por área de conhecimento, resgatando processo existente na vigência do currículo básico;
 - b)** Mínimo de 80 horas anuais de cursos a todos os profissionais do magistério;
 - c)** Na formação de professores, temas que abordem o envelhecimento e o Estatuto do Idoso, de acordo com o art. 22 da lei federal 10741/03, por meio de seminários, grupos de trabalho, leituras e discussões sobre o estatuto e o envelhecimento.
- 28.** A capacitação será sempre em horário de trabalho, tendo prioritariamente como docentes pessoas indicadas pelos profissionais do magistério, por meio de consulta a ser realizada pela SME.
- 29.** As atividades de responsabilidade da SME na Semana de Estudos Pedagógicos, no início do ano letivo, garantindo-se vagas aos profissionais do magistério nas palestras de interesse destes.
- 30.** Os cursos e atividades de formação promovidos pela SME, inclusive a Semana de Estudos Pedagógicos, serão ofertados prioritariamente na forma presencial.
- 31.** Ensino Fundamental de 9 anos: a SME aprofundará as discussões curriculares em seminários abertos a todos os profissionais da RME para avaliar sua implantação, abertas a todos os profissionais do magistério.
- 32.** A SME promoverá seminários, palestras e discussões que garantam o debate amplo sobre a gestão democrática na educação.
- 33.** A SME adotará programa contínuo e sistemático de formação para todos os professores sobre **Diversidade Racial**, de acordo com as leis 10639/03 e 11645/08.
- 34. Inclusão Digital:** o Município realizará programa de inclusão digital dos servidores municipais, oferecendo a cada funcionário o mínimo de 40 horas de curso de informática em 2010.
- 35. Inclusão:** A SME garantirá formação a todos os profissionais do magistério, para atender aos alunos de inclusão, com qualidade.
- 36. Ensino Religioso:** será promovida formação específica para esta disciplina aos profissionais da RME, de forma a assegurar o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, sem qualquer forma de proselitismo, como prevê a LDB.
- 37.** Será garantido o desenvolvimento de projetos vinculados ao Projeto Político-Pedagógico para os alunos que optarem por não participar das aulas de Ensino Religioso, bem como a divulgação da não obrigatoriedade da matrícula para os alunos.
- 38.** Será oferecida capacitação aos profissionais da educação sobre a temática de gênero e sexualidade, com profissionais especializados, para a superação de tabus e preconceitos, como previsto na LDB.
- 39.** A SME promoverá seminários que garantam o amplo debate sobre a ampliação do atendimento escolar para cinco horas e a participação dos profissionais do magistério na definição dos seus critérios de implantação.
- 40.** A SME promoverá, até junho de 2010, seminário de avaliação sobre a proposta de ampliação do atendimento escolar para cinco horas para os anos finais do ensino fundamental, com a participação de todas essas escolas, garantindo o amplo debate e se comprometendo a não ins-



tituir esta política aos anos iniciais do ensino fundamental sem a participação dos profissionais do magistério em seminários para definir seus critérios de implantação.

41. A 1ª Conferência Municipal de Educação será realizada no primeiro semestre de 2010 para construção do Plano Municipal de Educação, com a participação mínima, por escola, de um(a) representante de profissionais do magistério e um(a) dos demais funcionários, além dos demais segmentos que compõem o Sismen. A partir de 2011, as conferências seguintes serão previstas no calendário escolar, com a participação de todos os profissionais do magistério e demais funcionários da educação.

IX. CURRÍCULO

42. Idoso/a: serão incorporados à proposta curricular do município temas que abordem o envelhecimento e o Estatuto do Idoso, de acordo com o art. 22, da lei federal 10741/03: “nos currículos mínimos dos diversos níveis de ensino formal serão inseridos conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso/a, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria.”

43. Diversidade Racial: serão incorporados à proposta curricular do município temas referentes às culturas afro-brasileira e indígena como determinam as leis federais 10639/03 e 11645/08 e o parecer 04/06 do Conselho Estadual de Educação, preferencialmente em cinco eixos: currículo, formação de professores, materiais didáticos e pedagógicos; projetos político-pedagógicos, gestão escolar e cultura organizacional.

X. EDUCAÇÃO ESPECIAL

44. O município construirá unidades escolares para atender alunos com condutas típicas e altas habilidades.

45. O município criará em todas as regionais um Programa Alternativo para atender alunos egressos das Escolas Especializadas que atingiram a terminalidade específica, como prevê a LDB.

46. A SME garantirá a continuidade do atendimento dos alunos nas Escolas Especializadas, Classes Especiais e salas de recurso.

47. A SME assegurará agilidade e qualidade ao atendimento às escolas para educandos que necessitem de currículos e materiais adaptados e a construção do currículo com os profissionais da escola.

48. O Município assegurará Sala de Recursos e Classe Especial para alunos da EJA.

49. A SME promoverá no prazo máximo de 60 dias a Avaliação Psicoeducacional aos alunos encaminhados.

50. A SME garantirá professores especializados para atender as turmas de Educação Especial no caso de afastamento do professores regentes.

51. A SME garantirá o atendimento aos alunos de Classe Especial na turma por professor de Educação Física, contando esta turma no dimensionamento.

XI. DIMENSIONAMENTO

52. Educação Infantil e CMEI: A SME garantirá profissionais do Magistério (Docência I - professores) concursados, sem a utilização de estagiários, em número suficiente, nas escolas que possuem Educação Infantil, respeitada a seguinte proporção:

- Pré I (4/4 anos e 11 meses) e
- Pré II (5/5 anos e 11 meses) dois professores em cada turma, por turno.



53. CMEI: A SME garantirá no mínimo um profissional do Magistério (Docência II - Suporte Técnico-Pedagógico) por turno, independente do número de alunos em CMEI.

54. CEI, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL: Será revista a portaria de dimensionamento de pessoal nas escolas que atendem a Educação Integral e os anos finais do Ensino Fundamental em relação ao número de profissionais do Magistério: Docência I (professores) e Docência II (professores dos anos finais do Ensino Fundamental e Suporte Técnico-Pedagógico).

55. Considerando a definição do número de profissionais de acordo com o número por turmas e a necessidade de garantir nos anos finais 15 h/aula (50 min) e hora-atividade. E ainda, os espaços de contraturnos dos CEIs e escolas devem ser considerados como turma para definição do dimensionamento dos profissionais, conforme proposto no quadro do item 65 com relação aos espaços do CEI e anos iniciais do Ensino Fundamental.

56. Serão garantidas vagas em todas as unidades a profissionais do Magistério habilitados (Docência II - professores) em Artes/Educação Artística e Educação Física, em todas as modalidades de ensino, de modo a garantir a oferta de carga horária que corresponda ao fixado pelas portarias do CEE.

57. ENSINO FUNDAMENTAL: será assegurada lotação de professores das Docências I e II em número suficiente para atender a demanda do contraturno (recuperação paralela em turno contrário) para os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental.

58. EJA: Serão contratados, por concurso público, professores da Docência I, profissionais para suporte técnico-pedagógico e auxiliares de serviços escolares para atuar na EJA.

59. A SME garantirá no mínimo um profissional de suporte técnico-pedagógico (Docência II) por turno, independente do número de alunos na EJA.

60. INCLUSÃO: Serão garantidos professores das Docências I e II para atuarem como corregentes em turmas em que a especialidade do aluno incluso necessite de atendimento individualizado.

61. CMAES: para garantir agilidade, qualidade e ampliação do atendimento realizado pelos CMAES, a SME efetivará ampliação do número de profissionais (psicólogos, profissionais do para suporte técnico-pedagógico, pedagogos e fonoaudiólogos) por meio de concurso público.

62. O município construirá CMAE na regional CIC e ampliará a estrutura e atendimento nos CMAES já existentes, sem precarizar as condições de trabalho e de atendimento.

63. As turmas de Educação Especial serão contadas para o dimensionamento, também na área de Educação Física.

64. O limite máximo de alunos por sala, concomitante à ampliação proporcional do número de salas e professores, conforme indicativo do Fórum Paranaense em Defesa da Escola Pública, obedecerá a seguinte proporção:

- a) Creche (0 a 3 anos), 6 alunos;
- b) Pré-escola (4 a 5 anos), 15 alunos;
- c) Ensino Fundamental anos iniciais, 20 alunos;
- d) Ensino Fundamental anos finais, 25 alunos.

65. QUADRO DE DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL ENSINO FUNDAMENTAL

Nº ALUNOS	DIREÇÃO	Regên- cia	Aux. Regên.	Sup. Tec. Pedag.	Apoio escolar	Apoio admin.	Secret. escolar	Ed Física
Até 11 turmas Até 300 alunos	Atender a lei 8280/93	1 (20h) por turma	1(20h) / 2 tur- mas	2/4	2	1	1	2
301/450 alunos	12/16 turmas			2 / 4	3 / 4	2 / 2	1 / 1	3
451/600 alunos	17/21 turmas			2 / 4	4 / 5	2 / 2	1 / 1	4
601/750 alunos	22/26 turmas			4 / 6	5 / 6	3 / 4	1 / 1	5



751/900 alunos	<u>27/31 turmas</u>			4 / <u>6</u>	6 / <u>6</u>	3 / <u>4</u>	1 / <u>1</u>	<u>6</u>
901/1050 alunos	<u>32/36 turmas</u>			4 / <u>8</u>	7 / <u>7</u>	3 / <u>3</u>	1 / <u>2</u>	<u>7</u>
1051/1200 alunos	<u>37/41 turmas</u>			6 / <u>8</u>	8 / <u>8</u>	4 / <u>4</u>	1 / <u>2</u>	<u>8</u>
1201/1500 alunos	<u>42/46 turmas</u>			6 / <u>8</u>	9 / <u>10</u>	4 / <u>4</u>	1 / <u>2</u>	<u>9</u>
1501/1650 alunos	<u>47/51 turmas</u>			6 / <u>10</u>	10 / <u>11</u>	4 / <u>5</u>	1 / <u>2</u>	<u>10</u>
1651/1800 alunos	<u>52/56 turmas</u>			8 / <u>10</u>	11 / <u>12</u>	5 / <u>6</u>	1 / <u>2</u>	<u>11</u>
1801/1950 alunos	<u>57/61 turmas</u>			8 / <u>10</u>	12 / <u>13</u>	5 / <u>6</u>	1 / <u>2</u>	<u>12</u>
1951/2100 alunos	<u>62/66 turmas</u>			8 / <u>12</u>	13 / <u>14</u>	6 / <u>7</u>	1 / <u>2</u>	<u>13</u>
2101/2250 alunos	<u>67/71 turmas</u>			8 / <u>12</u>	14 / <u>15</u>	6 / <u>7</u>	1 / <u>2</u>	<u>14</u>
2251/2400 alunos	<u>72/76 turmas</u>			8 / <u>12</u>	15 / <u>16</u>	7 / <u>8</u>	1 / <u>2</u>	<u>15</u>
Acima de 2401	<u>77/81 turmas</u>			10 / <u>14</u>	16 / <u>17</u>	7 / <u>8</u>	1 / <u>2</u>	<u>16</u>

f Sublinhadas estão as quantidades reivindicadas, de acordo com a hora-atividade em vigor em 2009, devendo ser readequadas na mudança da hora-atividade

- a)** Para cálculo de regentes serão consideradas as turmas regulares, integrais, turmas de alunos integrais e grupos de contraturnos.
- b)** Para cálculo de corretores serão consideradas as turmas regulares, integrais, alunos integrais e classes especiais e grupos de contraturnos.
- c)** Fica garantida a lotação de mais um professor (20h) de Docência I, por turno, para as escolas que ofertam turmas dos anos iniciais do Ensino Fundamental.
- d)** Garantia de um coordenador administrativo, por turno, em todas as unidades escolares e no CMEI Nice Braga, independente do número de alunos, e que este seja eleito juntamente com direção e vice-direção.
- e)** Fica garantida a lotação de mais 2 apoios escolares para as escolas que ofertam de 5ª a 8ª séries e para as escolas que ofertam educação em tempo integral.
- f)** No dimensionamento das escolas de 5ª a 8ª séries está prevista a sala de Apoio - disciplinas Língua Portuguesa e Matemática no contraturno.
- g)** Fica garantida a lotação de mais um profissional de apoio escolar para cada dois portadores de laudo médico.

XII. ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO

- 66.** O município garantirá no calendário escolar o Dia Nacional da Consciência Negra - 20 de novembro, atendendo à lei federal 10639/03.
- 67.** O município ampliará a oferta da Educação Infantil em período integral nos CMEIs.
- 68. Contraturno:** O município garantirá acesso aos espaços de contraturno (recuperação paralela) a todos os alunos que necessitarem, para garantir a inclusão com qualidade e atendendo a proposta de ciclos no **Ensino Fundamental**.

XIII. ESPAÇOS FÍSICOS E MATERIAIS

- 69.** A SME respeitará as Resoluções da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) 318/02 e 162/05, que tratam da metragem das salas de aulas, conforme o número de alunos, inclusive nos espaços de contraturnos dos CEI e escolas.
- 70.** O município construirá espaços para a **Educação Infantil**, nas escolas e CMEIs, conforme estabelece a legislação, com adequação ergonômica do mobiliário utilizado pelos alunos.
- 71.** O município garantirá materiais didático-pedagógicos adequados para a **Educação Infantil nas escolas, CMEI e CEI (espaços de contraturno)**.
- 72.** O município garantirá espaço físico adequado para o contraturno (recuperação paralela) no **Ensino Fundamental**.

73. Para garantir agilidade, qualidade e ampliação do atendimento realizado pelos CMAES, a SME efetuará a construção de novos Centros Municipais de Atendimento, priorizando a Regional CIC.

74. Os materiais pedagógicos que atendem o disposto nas leis federais 10639/03 e 11645/08 serão distribuídos pela SME em quantidade suficiente para atender toda a demanda.

75. O município construirá escolas públicas e CMEIs nas áreas onde há demanda, inclusive na região central da cidade.

XIV. DO SISTEMA DE SEGURIDADE (IPMC/ICS)

76. Instituto de Previdência do Município de Curitiba (IPMC): A PMC encaminhará projeto de lei à Câmara Municipal, alterando a Lei de Seguridade Social (9626/99 com as alterações posteriores), ampliando a participação dos servidores em atividade e aposentados, com a criação de Conselhos de Administração e Fiscal paritário para o IPMC.

77. Com relação ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores, o IPMC ampliará o debate sobre a gestão do sistema, escolha de conselheiros, financiamento, promovendo e/ou efetivando:

- a) Seminário sobre benefícios previdenciários e Regime Próprio de Previdência;
- b) Publicação de informativo mensal sobre a situação financeira, atuarial e patrimonial do IPMC;
- c) Envio aos servidores, a cada trimestre, de extrato da situação previdenciária individualizada;
- d) Escolha de dirigentes do IPMC, inclusive o presidente, entre servidores concursados do Município.

78. O Instituto Curitiba de Saúde (ICS) e IPMC: O Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal de Curitiba projeto de lei alterando a lei 9626/99, conforme proposição já apresentada ao Executivo e Legislativo municipais em 2008, fazendo as modificações mencionadas anteriormente.

79. O ICS adotará as seguintes medidas:

- a) Ampliará e dará qualidade aos atendimentos prestados, agilizando dessa forma o agendamento de consultas;
- b) Realizará seminário para informar os servidores sobre estrutura e funcionamento do ICS, visando melhorar o atendimento e a participação efetiva dos usuários na defesa do sistema solidário do instituto;
- c) O ICS deverá informar à Perícia Médica sempre que o servidor estiver hospitalizado e realizar visitas periódicas para acompanhar a evolução da recuperação;
- d) Desenvolverá política de valorização dos trabalhadores do ICS para lhes garantir melhores condições de trabalho, evitando a alta rotatividade dos mesmos, enquanto o projeto de lei não é aprovado;
- e) Firmará contratos e convênios com profissionais, hospitais e demais serviços de saúde na Região Metropolitana e valorizar os profissionais credenciados;
- f) Retomar os convênios com os Hospitais Santa Cruz e Nossa Senhora das Graças;
- g) Ampliará o atendimento aos servidores nas áreas de homeopatia, endocrinologia, dermatologia, oftalmologia, geriatria e gerontologia como prevenção para garantir envelhecimento de qualidade. E ofertar outras especialidades médicas, tais como acupuntura, massoterapia, ortodontia e outras, a todos os servidores e dependentes;
- h) Manterá Pronto Atendimento Infantil 24 horas com profissionais e estrutura suficientes para atender integralmente a demanda;



- i)** Assegurará o atendimento de Fisioterapia pela rede contratada nos mesmos termos dos demais serviços;
- j)** Isentará do fator moderador no atendimento pela rede contratada nas especialidades não ofertadas pelo ICS;
- k)** Criar novos mecanismos físicos e eletrônicos de avaliação dos serviços prestados pelo ICS, de forma que o usuário efetivamente avalie e receba retorno da avaliação realizada;
- l)** O ICS divulgará os programas preventivos (semana e campanhas) no contracheque para os funcionários em atividade, aposentados e pensionistas, atingindo assim para todos o objetivo real, a prevenção;
- m)** O ICS retomará o serviço de emergência odontológica.

XV. DA SAÚDE DO TRABALHADOR

- 80.** **Comissões Locais de Saúde do Trabalhador (CLST):** o Município as instituirá sendo as mesmas eleitas por seus pares, para avaliar as condições de trabalho, identificar riscos à saúde do trabalhador, sugerir adequações e contribuir na definição das políticas de prevenção e atenção às doenças ocupacionais, bem como a eliminação de riscos à saúde. Também realizará e divulgará o mapeamento de riscos ambientais nos diferentes locais de trabalho, bem como o número de profissionais em laudo, em readaptação e afastados por Licença para Tratamentos de Saúde (LTS) e número de CATs emitidas por local de trabalho.
- 81.** A administração municipal garantirá a dispensa do trabalho para tratamento de saúde vocal, mental, fisioterapia e outros sem perda de hora permanência, sem compensação de horários e com ampliação de aceitabilidade de declarações para quatro ao mês.
- 82.** A PMC garantirá programas de vacinação, inclusive contra a influenza A-H1N1, para todos os trabalhadores, com recursos próprios do Município.
- 83.** **Doenças adquiridas ou agravadas no trabalho:** todos os tratamentos realizados devido a doenças adquiridas ou agravadas pelo exercício da atividade profissional deverão ser custeados integralmente pela PMC. As aposentadorias decorrentes destes problemas serão concedidas com isonomia e paridade.
- 84.** O Programa de Saúde Vocal será estendido a todos os profissionais do Magistério, garantindo-se o atendimento após diagnóstico, bem como a aquisição de microfones, com verba do Programa Saúde Vocal, a todos os profissionais que atuam em CMEI, CEI e espaços abertos.
- 85.** **Laudo Médico:** Definir objetivamente as funções a serem desenvolvidas pelos profissionais em laudo nos locais de trabalho.
- 86.** Garantir tratamento médico e acompanhamento sistemático aos profissionais em laudo médico.
- 87.** Manutenção do pagamento pelo RIT, durante todo o tratamento, para os servidores que entrarem em laudo quando ainda viger o período do RIT.
- 88.** **Integração de sistemas:** Compatibilidade e integração entre a perícia médica e a saúde ocupacional com relação às informações funcionais.
- 89.** Ampliar o prazo para comparecer na perícia médica de 24 para 72 horas, bem como cumprir o acordado na negociação em 2008, que até três dias de atestado não há necessidade de perícia médica, através de uma normativa.
- 90.** **Assédio Moral:** A PMC articulará junto ao legislativo a aprovação de projeto de lei incluindo o assédio moral entre as condutas vedadas aos servidores públicos, definindo a penalidade administrativa aplicável aos que cometerem a infração. A PMC realizará cursos para servidores e chefias sobre o tema.



91. CAT - Reorganizar o formulário da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) criando campo próprio para assegurar que a mesma possa ser feita pelo sindicato da categoria, na mesma forma prevista no parágrafo 2º do artigo 22 da lei 8213/91.

92. A SME encaminhará para o sindicato cópias de todas as CATs emitidas, bem como criará junta médica com autonomia para avaliar a aquisição ou agravamento da saúde por acidente de trabalho.

XVI. DA GESTÃO DEMOCRÁTICA NAS UNIDADES ESCOLARES

93. Eleições nas Escolas: Alterar a lei 8280/93, que regula a Eleição de Diretores, e suas alterações posteriores, de forma a:

- a) vedar mais de uma reeleição a direção e vice-direção, independente do cargo a ser ocupado;
- b) incluir a eleição do coordenador administrativo na mesma chapa.
- c) revogar o artigo 43 da lei 8280/93, que afasta o diretor ou vice-diretor da sua função enquanto estiverem respondendo a processo administrativo disciplinar.

94. Eleições em CMEI: a SME garantirá a escolha das direções dos CMEI, por meio de eleições diretas, da forma como já ocorre nas escolas, para profissionais com habilitação em educação.

XVII. DAS CLÁUSULAS SOCIAIS E OUTROS

95. Auxílio alimentação: o Município custeará integralmente aos servidores auxílio alimentação, independentemente da faixa salarial, por meio de vales alimentação ou subsídio em espécie, em valor não inferior a R\$ 10 reais por dia, corrigido de acordo com o índice inflacionário, sem nenhum ônus para o servidor.

96. Auxílio transporte: será concedido em cada um dos padrões (inclusive no RIT) aos professores detentores de dois cargos, em quantidade correspondente ao número de passagens necessárias ao seu deslocamento para cada vínculo, independente da lotação em uma ou duas unidades escolares, na forma declarada pelo servidor, sem o limitador de quatro passagens por dia.

97. Pagamento: o Município realizará o pagamento dos vencimentos na instituição financeira e agência indicadas pelo servidor.

98. Faltas: As anotações das fichas funcionais dos profissionais do magistério referentes às faltas e atrasos registradas em decorrência da participação em paralisações ocorridas nos dias 10 de abril e 15 de maio de 2007 e 31 de março e 15, 16 e 17 de abril de 2009 serão excluídas em relação a todos os profissionais do magistério, mesmo daqueles lotados em CMEI ou em escolas onde foram garantidos os dias letivos, com restabelecimento de todas as vantagens financeiras suprimidas.

99. Serão pagas como horas-extraordinárias as horas trabalhadas a mais nas escolas de anos finais do Ensino Fundamental, onde professores cumpriram jornada diária de 4,5 horas em prejuízo da hora-atividade quinzenalmente.

100. Os dias ou horas trabalhados além da jornada semanal de 20 horas, sem a devida compensação nos calendários escolares, nos últimos cinco anos, em todas as unidades (Escola, CMEI, CMAES) serão pagos como horas extraordinárias.

101. Armazém da família: O Município oportunizará a todos os profissionais do magistério a utilização do cartão qualidade, independente do valor da remuneração recebida.

XVIII. DO PROCESSO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

102. O Município e o Sismmac manterão comissão permanente de negociações que se reunirá mensalmente para avaliar o cumprimento das questões acordadas e debater novas reivindicações dos servidores municipais.